

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **22.005.488-8**, emite a **Portaria de outorga de direito** para **Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 11669/2024/OD-GOUT Revoga: 13140/2023/OD-GOUT Validade: 09/03/2033

Nome/Razão Social: CORREGO FUNDO SPE S/A

CPF/CNPJ: 22.890.550/0001-66

Empreendimento: PCH Córrego Fundo

Endereço: Km 26 do Rio Pirapó, Bacia Paraná 06, Sub Bacia 64 Rio Paraná

Localidade: Zona Rural

Município: Colorado

UF: PR

Licenciamento Ambiental

Tipo de licença	Número da licença	Usuário da licença	Data de emissão	Data de vencimento
Município	Número do protocolo		Descrição da licença	Descrição da atividade
RLI - Renovação de Licença de Instalação	22.332	CORREGO FUNDO SPE S/A (22.890.550/0001-66)	19/04/2023	19/04/2026
Colorado	16.244.196-5		-	Pequena Central Hidrelétrica - PCH

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Pirapó

Tipo de corpo hídrico: Rio

Coordenadas UTM: 7.488.967,03 N 391.845,41 E

Código do ponto: 142468

Dominialidade: Estadual

Área crítica: Não

Comitê: Pirapó/paranapanema 3 e 4

Nome: Pirapó

Fuso: 22 (SIRGAS 2000)

Código Ottobacia: 864141351

Nome popular: Pirapó

Regional: Escritório Regional de Maringá

Condições da intervenção

Nome da barragem: PCH Córrego Fundo

Volume máximo (m³): 12.620.000,00

Vazão mínima de jusante (m³/s): 0,00000

Vazão de regularização (m³/s):

Área do reservatório (m²): 2.680.000,00

Altura do barramento da fundação à crista (m): 21,00

Vazão de projeto do vertedouro (m³/s): 1.544,00000

Área do vertedouro (m²): 406,00

Condições da intervenção

Potência (MW): 10,00
Vazão assegurada (m³/s): 65,18
Vazão máxima engolimento (m³/s): 103,00

Condições

- Art. 1º** A outorga poderá ser suspensa, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, se verificadas as situações previstas no artigo 15 da Lei 12.726 combinado com o artigo 31 do Decreto Estadual 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 2º** O empreendedor é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.
- Art. 3º** A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 4º** A outorga fica automaticamente revogada quando se encerrar a vigência da outorga de concessão ou autorização do potencial de energia hidráulica, expedida pela ANEEL.
- Art. 5º** Qualquer ampliação, reforma ou modificação que alterem as disposições contidas nesta portaria, de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.
- Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 7º** O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, desde que não enquadrado no artigo nº 53, parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.726/1999, hipótese em que será isentado da cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99, com alteração pela Lei Estadual nº 16.242/2009 e do Decreto Estadual nº 5.361 de 26/02/2002, que regulamenta a cobrança pelo

Condições

direito de uso dos recursos hídricos.

- Art. 9º** O outorgado responde por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos usos e interferências que, a critério do INSTITUTO, venham a ser exigidos, em função do interesse público e social.
- Art. 10º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 11º** Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência das condições climáticas adversas, de alocações negociadas de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.
- Art. 12º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 13º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 14º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.